CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS

Rua Professor Benevides, 76 - FONE (061) 635-1347 - CEP 38.680-000
Arinos — Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 039/1995

ESTABELECE REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TELEFÔNICO E XEROGRÁFICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos,Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuiçoẽs legais, especialmente o previsto no inciso III do artigo 63 da Lei Orgânica ,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome promulga a seguinte:

Art 1º-É facultado a todos os vereadores o uso do aparelho telefônico (061)6351347,da Câmara Municipal, para chamada interurbana, nos termos desta Resolução.

§1º-Cada vereador terá direito a 40 (quarenta) minutos de ligaçoẽs interurbanas por mês,e, quando desejar fazê-lo,solicitará autorização prévia,mediante assinatura de formulário de controle na Secretaria da Câmara.

§2º-É vedada a transferência ou cessão do direito estabelecido no §1º deste artigo,de vereador para vereador e de vereador para terceiros.

§3º-O valor referente ao excesso do tempo estabelecido no §1º do artigo 1º. sujeitará a deduçoẽs equivalentes,em espécie, em folha de pagamento.

Art 2º-A utilização do aparelho sem a consequente autorização implicará em descontos iguais,independente do número de chamadas praticadas.

§1º-Recebida a autorização, o vereador deverá apresentá-la ao servidor encarregado das ligaçoẽs, que as realizará.

§2º-Para cumprimento do disposto neste artigo, considerar-se-á responsável pela autorização a Secretária Executiva da Câmara Municipal.

§3º-A Secretária Executiva,em caso de ausência,delegará poderes a servidor da Câmara Municipal. observada a hierarquia,para atendimento do estabelecido no parágrafo anterior.

Art 3º--Aplicam-se aos serviços de produção de cópias xerográficas, no que for aplicável,as normas constantes desta Resolução e ainda o seguinte:

I-O equipamento de reprodução xerográfica da Câmara será utilizado para os serviços da secretaria;

II--Mediante autorização da secretária executiva,poderão ser fornecidas aos vereadores,para serviços particulares cópias xerográficas não excedentes, por mês, a 100 (cem) reproduçoẽs.

III--Se o trabalho xerográfico se relacionar com as atividades inerentes ao exercício do mandato de vereador,ou se referir a proposiçoẽs ou instruçoẽs de processos legislativos internos,fica a Secretaria autorizada a executar o serviço, mediante preenchimento de formulário próprio.

Art 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º--Revogam-se as disposiçoẽs em contrário em especial a Resolução 019/92 de 12.05.92

Arinos, 06 de junho de 1995

Vereador JOSÉ RODRIGUES FONSECA
PRESIDENTE